

Atestado de antecedentes trabalhistas

Jornal do Brasil
Daniele Persegani

Encontra-se em vigor no nosso ordenamento jurídico a Lei 12.440/2012, que acrescentou o Título VII-A "Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas" à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O objetivo de referida norma foi instituir a denominada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de expedição gratuita e eletrônica, visando à comprovação da inexistência de dívidas não pagas, por pessoas físicas ou jurídicas, junto à Justiça do Trabalho.

Com esse propósito, a Resolução Administrativa TST nº 1.470, regulamentadora dos atos de expedição de referida Certidão, instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), cuja base de dados, de âmbito nacional, conterá informações necessárias à identificação das pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante aquele órgão.

É importante esclarecer, contudo, que as obrigações inadimplidas, ensejadoras da inclusão do nome do devedor em aludido banco de dados, deverão ser oriundas de sentença condenatória transitada em julgado, acordos judiciais trabalhistas, ou da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Deste modo, o devedor que, após cientificado, não quitar seu débito trabalhista, ou vier a descumprir quaisquer obrigações assumidas em acordos judiciais ou extrajudiciais, irá compor um pré-cadastro para emissão da CNDT, possuindo um prazo improrrogável de 30 dias para regularização de sua situação, a fim de evitar a positivação de seus registros junto ao BNDT. Uma vez positivado, ou seja, incluído no BNDT, o devedor ficará impedido de obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Vale mencionar, entretanto, que, caso os débitos estejam com a exigibilidade suspensa, ou garantidos de modo suficiente através de penhora de bens, o órgão afim poderá expedir, em nome do interessado, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, a qual possuirá os mesmos efeitos da correspondente certidão negativa.

A CNDT, válida por 180 dias contados de sua emissão, certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, vindo a ser de apresentação obrigatória na habilitação em licitações públicas.

Recentemente, a ministra Eliana Calmon determinou através de recomendação dirigida aos tabeliães de notas que os mesmos passem a informar os compradores de imóveis sobre a possibilidade de obtenção prévia de certidão negativa de débitos trabalhistas. Referida medida visa evitar que o adquirente de imóvel seja surpreendido por fraudes e eventuais